



000001

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO
Nº. 061/2022**

DATA DE AUTUAÇÃO: 08/06/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2022

**ÓRGÃO INTERESSADO:
GABINETE DO PREFEITO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS.

EMPRESA: EUCLIDES ALVES MACHADO POUSADA E RESTAURANTE UNIPessoal LTDA ME (POUSADA VENEZA)

CNPJ: 43.820.492/0001-74

VALOR GLOBAL CONTRATAÇÃO: R\$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.



000002

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 06 de junho de 2022.

**Ilmo. Sr.
ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Setor de Licitações
Nesta**

Prezado Senhor,

Serve o presente expediente para análise de Vossa Senhoria para a instauração de procedimento com vista para abertura de Processo Administrativo, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, com custos estimados em R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), conforme cotações de preços anexa.

Cordialmente,


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

000003



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

COTAÇÃO DE PREÇOS

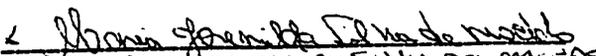
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

SOLICITO COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, com café da manhã (quarto com cama de solteiro/casal, tv e ar/condicionado). Incluso café da manhã.	DIÁRIAS	300	60,00	18.000,00
VALOR TOTAL					18.000,00

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

CHORROCHÓ, 23 de maio de 2022.


 NOME: MARIA JOSEILDA SILVA DE MACEDO
 CNPJ: 07.399.912/0001-27

07.399.912/0001-27
 MARIA JOSEILDA SILVA DE MACEDO - EPP
 Rodovia BR 116, S/Nº - Pov. Silva
 Centro - CEP: 48.660-000
 Chorrochó - BA



000004

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓCOTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

SOLICITO COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, com café da manhã (quarto com cama de solteiro/casal, tv e ar/condicionado). Incluso café da manhã.	DIÁRIAS	300	58,00	17.400,00
VALOR TOTAL					17.400,00

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Araxá, 24 de Maio de 2022.

Feyfe Rouvere Souza ferreira

NOME:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - BA
CNPJ: 13.915.665/0001-77
AV: EDESIO TOLENTINO, SN - CENTRO - CHORROCHÓ - BA
CEP: 48.680-000PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - BA
CNPJ: 13.915.665/0001-77
AV: EDESIO TOLENTINO, SN - CENTRO - CHORROCHÓ - BA
CEP: 48.680-000



000005

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

SOLICITO COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, com café da manhã (quarto com cama de solteiro/casal, tv e ar/condicionado). Incluso café da manhã.	DIÁRIAS	300	53,00	15.900,00
VALOR TOTAL					75.900,00

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Chorrochó, 25 de maio de 2022.

NOME:
CNPJ:

31.796.136/0001-38
MACHADO CONSULTORIA EM
GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
RUA VEREADOR FRANCISCO PEREIRA, 228
1º ANDAR - CENTRO- CEP 48.660-000
CHORROCHÓ - BA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
EUCLIDES ALVES MACHADO Pousada e RESTAURANTE UNIPessoal
LTDA**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

EUCLIDES ALVES MACHADO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **EUCLIDES ALVES MACHADO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

Euclides Alves Machado

Req: 81100001388124

Página 2



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
EUCLIDES ALVES MACHADO POUSADA E RESTAURANTE UNIPESSOAL
LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

EUCLIDES ALVES MACHADO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/07/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 022.569.825-05, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1351854593, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VEREADOR FRANCISCO PEREIRA, 37, CASA, CENTRO, CHORROCHO, BA, CEP 48660000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial EUCLIDES ALVES MACHADO POUSADA E RESTAURANTE UNIPESSOAL LTDA e nome fantasia POUSADA MACHADO.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA BARBOSA , SN. TERREO:, CENTRO , CHORROCHO, BA, CEP 48.660-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

HOTÉIS(POUSADA): RESTAURANTE.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

5510-8/01 - hotéis.

5611-2/01 - restaurantes e similares.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

Euclides Alves Machado

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
EUCLIDES ALVES MACHADO Pousada e RESTAURANTE UNIPessoal
LTDA**

DO Falecimento de sócio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de CHORROCHO/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

CHORROCHO/BA, 6 de outubro de 2021.



EUCLIDES ALVES MACHADO

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

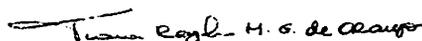
NOME DA EMPRESA	EUCLIDES ALVES MACHADO Pousada e RESTAURANTE UNIPessoal LTDA
PROTOCOLO	217758070 - 08/10/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205054140
CNPJ 43.820.492/0001-74
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205054140 DE 08/10/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 08/10/2021

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98120946



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98120946 em 08/10/2021

Protocolo 217758070 de 08/10/2021

Nome da empresa EUCLIDES ALVES MACHADO Pousada e RESTAURANTE UNIPessoal LTDA NIRE 29205054140

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 21222182184389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000010



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ

Alvará

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

No: 1140

— 2022 —

NOME: EUCLIDES ALVES MACHADO POUSADA E RESTAURANTE UNIPESSOA
CGA: 000.000.334/001-99 **CGA Anterior:** **CNPJ/CPF:** 43.820.492/0001-74
FANTASIA: POUSADA MACHADO
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, SN - CENTRO
 TERREO
 - CHORROCHÓ - BA

CNAE PRINCIPAL:

CNAE TRIBUTÁRIO: 5510-8/01 Hotéis

DEMAIS CNAEs:

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO ✓

Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 14/10/2021

Hora de Funcionamento: 06:00 às 20:00

Emissão: 25/01/2022

Validade: 31/12/2022

Observações:

REFERE-SE A ALVARA DE FUNCIONAMENTO 2022.

RAFAEL BARBOSA Assinado de forma digital
 DE por RAFAEL BARBOSA DE
 SOUZA:049680515 SOUZA:04968051506
 06 Dados: 2022.01.25
 10:58:52 -03'00'

* Manter em lugar visível.



000011



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EUCLIDES ALVES MACHADO POUSADA E RESTAURANTE UNIPessoal LTDA
CNPJ: 43.820.492/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:26 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **A746.38C2.CB77.6848**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20222536582

RAZÃO SOCIAL	
EUCLIDES ALVES MACHADO Pousada e Restaurant	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
186.141.810	43.820.492/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

000013

Data Impressão: 01/06/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000046/2022

Emissão: 01/06/2022

Validade: 30/08/2022

EUCLIDES ALVES MACHADO POUSADA E RESTAURANTE UNIPESSE

CGA: 000.000.334/001-99

CNPJ: 43.820.492/0001-74

CNAE: 5510-8/01

RUA RUI BARBOSA,SN

TERREO

CENTRO

48.660-000 - CHORROCHÓ - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: RAFAEL



00220220000004600000361346

Voltar

Imprimir

000014



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.820.492/0001-74
Razão Social: EUCLIDES ALVES MACHADO POUÇADA E RESTAURANTE UNIPESSOAL
Endereço: R BARBOSA SN TERREO / CENTRO / CHORROCHO / BA / 48660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2022 a 30/06/2022

Certificação Número: 2022060115380601804368

Informação obtida em 01/06/2022 15:38:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EUCLIDES ALVES MACHADO Pousada e Restaurante Unipessoal Ltda (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.820.492/0001-74
Certidão nº: 17483273/2022
Expedição: 01/06/2022, às 15:39:41
Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EUCLIDES ALVES MACHADO Pousada e Restaurante Unipessoal Ltda (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.820.492/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000016

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 06 de junho de 2022.

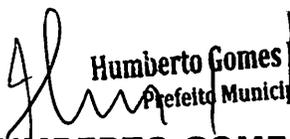
Do: Prefeito Municipal

**Para: Comissão Permanente de Licitação / Divisão Contábil / Procuradoria
Jurídica**

Preliminarmente à autorização para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a). À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; e
- b). À elaboração de parecer sobre a necessidade, ou não, de procedimento licitatório, indicado a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, ou sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso.

Atenciosamente,


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE

000017

Chorrochó – Bahia, 07 de junho de 2022.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal de Chorrochó

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, informamos a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar abertura de Processo Licitatório destinado à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

O custo estimado da aquisição é de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

UNIDADE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 00

UNIDADE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 01

UNIDADE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2500 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 00

UNIDADE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2501 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 02

Cordialmente,

CLÁUDIO ROBERTO SILVA LIMA
Setor Contábil

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

PORTARIA Nº. 001/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

**DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que determina o art. 51 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a "Comissão Permanente de Licitação", composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a Presidência do primeiro, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó:

I - Membros:

- a) ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA (CPF Nº. 027.408.015-05);**
- b) JOSENICE BARBOSA MACIEL (CPF Nº. 982.219.154-68);**
- c) ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF Nº. 303.395.798-62);**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 06 de janeiro de 2022.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000019

Chorrochó – Bahia, 08 de junho de 2022.

Do: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município

A solicitação de abertura deste Processo Administrativo, ao qual este documento se integra, é para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

De acordo com as três cotações apresentadas, a melhor proposta foi a da empresa **“EUCLIDES ALVES MACHADO Pousada e Restaurante UNIPessoal Ltda Me (Pousada Veneza)”**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.820.492/0001-74, no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), de modo que a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu Art. 24, II, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, autorizam compras dessa monta.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao Processo Administrativo/Licitatório, abrindo-o sob o nº. 061/2022, na modalidade “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, esta tombada sob o nº. 026/2022, do tipo Menor Preço.

Passando à análise da documentação da habilitação e jurídica, esta CPL constatou que está em ordem, não havendo qualquer óbice à contratação. O valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, pois, razoável e adequado.

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da legalidade e economicidade, além dos demais motivos relatados com base na documentação apresentada, é que emitimos **parecer favorável** à contratação e encaminha à Procuradoria Jurídica do Município o presente Processo Administrativo Licitatório, para que seja emanado parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise da anexa minuta contratual.

Cordialmente,


ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente Comissão de Licitação

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022


JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL


ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL



000020

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CONTRATO N.º. 056/2022.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA EUCLIDES ALVES MACHADO POUSADA E RESTAURANTE UNIPESSOAL LTDA ME (POUSADA VENEZA), CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 026/2022. NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ: 13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. – CONTRATADA: EUCLIDES ALVES MACHADO POUSADA E RESTAURANTE UNIPESSOAL LTDA ME (POUSADA VENEZA), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barbosa, s/n, centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.820.492/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **Euclides Alves Machado**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 022.569.825-05, residente e domiciliado na cidade de Chorrochó-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. – A celebração do presente contrato dispensa procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 061/2022 - Dispensa de Licitação nº. 026/2022 e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Jurídica do Município, com data de Homologação do dia XX de XXXX de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

4.1. - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**.



000021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, com café da manhã (quarto com cama de solteiro/casal, tv e ar/condicionado). Incluso café da manhã.	DIÁRIAS	300	R\$ 53,00	R\$ 15.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.900,00

5.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. - Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.5. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.6. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

II.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de



000022

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Unidade: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional: 2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

Unidade: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 2404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01

Unidade: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional: 2500 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

Unidade: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 2501 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 02

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação de serviços ora pactuada, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.



000023

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

9.3. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.4. – Emitir Nota Fiscal referente a prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**;

9.5. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.6. – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

9.7. – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

9.8. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.9. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

10.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização.
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
 - b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do **CONTRATANTE**;
 - b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;



000024

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.



000025

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXXX de 2022.

**HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE**

**EUCLIDES ALVES MACHADO Pousada e RESTAURANTE UNIPessoal LTDA ME
(POUSADA VENEZA)
Euclides Alves Machado
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º



PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo/Licitatório nº. 061/2022

Dispensa de Licitação nº. 026/2022

“Dispensa de Licitação. Legalidade. Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor dentro do limite legal. Preço compatível com o valor de mercado. Habilitação jurídica.”

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

Advieram os autos oriundos da Comissão Permanente de Licitação, que solicitou parecer jurídico após análise das propostas apresentadas pelos prestadores de serviço em que foi feita cotação de preços, verificamos que referida solução revela-se adequada em face do valor relativamente baixo, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que constam as cotações de preços elaboradas por 03 (três) empresas, no qual foi a vencedora foi a de “**EUCLIDES ALVES MACHADO Pousada e Restaurante UNIPESSOAL LTDA ME (POUSADA VENEZA)**”, inscrita no CNPJ nº. 43.820.492/0001-74.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, e o principal fundamento é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Paraná nº. 054.2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000027

Para melhor entendimento, vejamos o dispõe o retrocitado dispositivo constitucional:

"(...).

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Por outro lado, há hipóteses em que as licitações são impossíveis e/ou inviáveis de serem realizadas, e para tanto a lei previu exceções à regra, sob a forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Neste caso concreto, é fácil constatar que se trata de uma exceção à regra de licitar, por ser procedimento realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compras ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Portanto, verifica-se, *in casu*, a dispensa de licitação com esteio do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, no entanto, foi atualizado pelo Decreto Presidencial nº. 9.412/2018, *in verbis*. Mormente por não se tratar de fragmentação de despesa.

DECRETO Nº. 9.412/2018.

Art. 1º. - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);



b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preço de mercado, com a apresentação de cotações demonstrando o preço praticado pelo mercado e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Assim a empresa "EUCLIDES ALVES MACHADO Pousada e Restaurante Unipessoal Ltda Me (Pousada Veneza)", inscrito no CNPJ nº. 43.820.492/0001-74, apresentou o menor valor global dentre as três cotações, no valor de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**.

A prestação de serviços disponibilizada pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço, que está dentro do valor de mercado, conforme relatado pela Comissão de Licitação.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município



A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"(...) adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93" (Decisão nº. 678/95 - TCU - Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em comprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, e de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que nesses casos seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei nº. 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei de Licitações, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regência prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecidos no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000030

V - DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por dispensa de licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opinamos favoravelmente ao pleito da Secretaria solicitante.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó – Bahia, 09 de junho de 2022.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Postagem nº 054/2021
PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850



000031

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE LICITAÇÃO**

<p>PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 061/2022 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2022</p>
<p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS.</p>
<p>PROPONENTE: EUCLIDES ALVES MACHADO POUSADA E RESTAURANTE UNIPESSOAL LTDA ME (POUSADA VENEZA) – CNPJ: 43.820.492/0001-74</p>
<p>VALOR DA PROPOSTA: R\$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS)</p>
<p>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 C/C DECRETO PRESIDENCIAL Nº. 9.412/2018 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.</p>
<p>TIPO: MENOR PREÇO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)</p>

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída por hábil ato administração, tendo como base legal Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, declara entender pela dispensa de licitação, objetivando a contratação direta para a prestação de serviços citada, nos termos das características e fundamentos acima.

Chorrochó/BA, 09 de junho de 2022.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022


ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente Comissão de Licitação


JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL


ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL



000032

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com efeito, nos termos do parecer jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alcançadas, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, decido pela **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, tombada sob o nº. 026/2022, e, por conseguinte, **HOMOLOGO** o procedimento, determinando a celebração de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, em favor de **EUCLIDES ALVES MACHADO POUSADA E RESTAURANTE UNIPESSOAL LTDA ME (POUSADA VENEZA)**, inscrita no CNPJ nº. 43.820.492/0001-74.

Publique-se.

Chorrochó – Bahia, 10 de junho de 2022.


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

Dispensas de Licitações

000033



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ sob o nº. **13.915.665/0001-77**.

CONTRATADA: **EUCLIDES ALVES MACHADO POUSADA E RESTAURANTE UNIPESSOAL LTDA ME (POUSADA VENEZA)**, CNPJ: 43.820.492/0001-74.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

Valor Global: **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**.

Base Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Data de homologação: 10 de junho de 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº. 026/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 061/2022 foram alcançadas, **Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação nº. 026/2022**. Fund. Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, junto a empresa **EUCLIDES ALVES MACHADO POUSADA E RESTAURANTE UNIPESSOAL LTDA ME (POUSADA VENEZA)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barbosa, s/n, centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.820.492/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **Euclides Alves Machado**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 022.569.825-05, no valor global de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)** e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados.

Assim, por consequência, determino a elaboração de autorização dos serviços, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores para a efetivação do mesmo. Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento. Chorrochó-BA, 10/06/2022. **Humberto Gomes Ramos, Prefeito Municipal**.



000034

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO N.º. 056/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA EUCLIDES ALVES MACHADO Pousada e RESTAURANTE UNIPessoal LTDA ME (POUSADA VENEZA), CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 026/2022. NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ: 13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. – CONTRATADA: EUCLIDES ALVES MACHADO Pousada e RESTAURANTE UNIPessoal LTDA ME (POUSADA VENEZA), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barbosa, s/n, centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.820.492/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **Euclides Alves Machado**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 022.569.825-05, residente e domiciliado na cidade de Chorrochó-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. – A celebração do presente contrato dispensa procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 061/2022 - Dispensa de Licitação nº. 026/2022 e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Jurídica do Município, com data de Homologação do dia 10 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

4.1. – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Poderes nº 054/2021



000035

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, com café da manhã (quarto com cama de solteiro/casal, tv e ar/condicionado). Incluso café da manhã.	DIÁRIAS	300	R\$ 53,00	R\$ 15.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.900,00

5.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. - Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.5. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.6. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

II.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de



000036

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Unidade: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional: 2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

Unidade: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 2404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01

Unidade: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional: 2500 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

Unidade: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 2501 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 02

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação de serviços ora pactuada, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.



000037

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.3. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.4. – Emitir Nota Fiscal referente a prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**;

9.5. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.6. – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

9.7. – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

9.8. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.9. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

10.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização.
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
 - b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;
 - b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;



000038

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.



000039

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

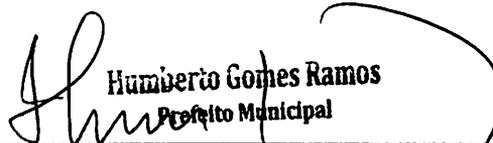
14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 10 de junho de 2022.


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

**HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE**

43.820.492/0001-74
POUSADA MACHADO
Rua Rui Barbosa, s/n Torreo
Centro CEP 48.660-000
CHORROCHÓ - BA



**EUCLIDES ALVES MACHADO Pousada e Restaurante UNIPessoal LTDA ME
(POUSADA VENEZA)
Euclides Alves Machado
CONTRATADA**

Paulo José de Aguiar
Procurador Geral do Município
Data: 10/06/2022

TESTEMUNHAS:


CPF/MF n.º 041.741.695-43


CPF/MF n.º 063.177.985-8

Extratos de Contratos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 056/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-77.

CONTRATADA: EUCLIDES ALVES MACHADO POUSADA E RESTAURANTE UNIPessoal LTDA ME (POUSADA VENEZA), CNPJ: 43.820.492/0001-74.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Administrativo/Licitatório nº. 061/2022 - Dispensa de Licitação nº. 026/2022. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais). Data de assinatura: 10/06/2022.

Portarias

000041



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 038/2022

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 061/2022 – Dispensa de Licitação nº. 026/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme Contrato Administrativo nº. 056/2022.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

000042



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 10 de junho de 2022.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal